# MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

## Edital n.º 1015/2022

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Bolsas de Estudo do Município de Porto de Mós.

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2022, deliberou submeter a consulta pública o "Projeto de Regulamento de Bolsas de Estudo do Município de Porto de Mós", conforme documento em anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de regulamento, por um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* podendo as sugestões ser apresentadas junto do Gabinete de Educação, durante as horas normais de expediente ou enviadas por correio eletrónico para educacao@municipio-portodemos.pt

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.municipio-portodemos.pt.

22 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala.*

### Projeto de Regulamento de Bolsas de Estudo do Município de Porto de Mós

Nota Justificativa

Assumindo por um lado, o caráter universal da Educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho de Porto de Mós, particularmente no contexto que se tem vivido no âmbito da pandemia Covid-19 e mais recentemente com as implicações socioeconómicas advindas da Guerra da Ucrânia, que em muito tem contribuído para um aumento significativo do custo de vida da população e da perda do poder de compra, pretende o Município de Porto de Mós apoiar e incentivar os jovens do Concelho no acesso do ensino superior e promover a igualdade de acesso aos estudantes de famílias que se encontram numa situação de vulnerabilidade socioeconómica.

No âmbito da atribuição de Bolsas de Estudo a alunos a frequentar o ensino superior, o Município de Porto de Mós tem atualmente em vigor o Regulamento n.º 468/2018, de 26 de julho de 2018.

No entanto, em resultado da experiência acumulada no período de vigência do mesmo, verificou-se haver necessidade de alargar o seu âmbito de aplicação no universo dos ciclos de estudos superiores, bem como, de alterar os critérios no cálculo do rendimento do agregado familiar.

Nessa medida, em termos procedimentais as circunstâncias acima mencionadas determinam que se proceda à alteração do Regulamento de Bolsas de Estudo do Município de Porto de Mós.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, é elaborado o presente Projeto de Regulamento de Bolsas de Estudo do Município de Porto de Mós

Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

1 — O presente projeto de regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho na sua redação atual.

2 — As referências legais e regulamentares entendem-se feitas às versões em vigor à data da publicação do Regulamento, considerando-se, no entanto, automaticamente reportadas a normativos legais que posteriormente as venham substituir, alterar ou revogar, desde que se dirijam às matérias ora regulamentadas e não as alterem substancialmente.

Artigo 2.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Porto de Mós a estudantes residentes no Concelho, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior públicos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2 — Entende-se por estabelecimentos de ensino superior todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de Licenciatura e/ou Mestrado e ainda, que ministrem cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), designadamente:

*a*) Universidades Públicas;
*b*) Institutos Politécnicos Públicos;
*c*) Institutos Superiores Públicos;
*d*) Escolas Superiores Públicas.

Artigo 3.º

**Âmbito**

1 — As Bolsas de Estudo destinam-se a apoiar os estudos a estudantes cujo nível de rendimento se enquadre no disposto do artigo 9.º do presente Regulamento e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se veem impossibilitados de continuar os estudos.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal, será definido anualmente o número de bolsas a atribuir e o valor das mesmas, de acordo com a disponibilidade orçamental.

3 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 4.º

**Bolsas de Estudo**

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, a definir anualmente pela Câmara Municipal de Porto de Mós e de acordo com as capitações estabelecidas, no Anexo I ao presente Regulamento, sendo o seu valor mensal a decidir caso a caso, e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, para que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o Indexante de Apoios Sociais (IAS).

2 — O montante definido no número anterior, será calculado com base no rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar.

3 — O montante definido no n.º 1, poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

4 — A bolsa corresponde ao ano letivo e será atribuída durante 10 meses (outubro a julho), cujo pagamento será efetuado por depósito na conta bancária do(a) bolseiro(a), em duas tranches anuais.

5 — Cada estudante só poderá ser apoiado no máximo de cinco anos letivos.

Artigo 5.º

**Condições de Acesso**

1 — Poderá requerer a atribuição de bolsa de estudo, o/a estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

*a*) Ser residente no concelho de Porto de Mós há mais de três anos;
*b*) Não possuir habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior;
*c*) Prove que preenche o requisito de não possuir, por si ou através do agregado familiar, o nível de rendimentos aferido pela sua condição socioeconómica (rendimento *per capita*) definido no artigo 9.º do presente Regulamento.
*d*) Frequentar um curso superior técnico superior profissional (TeSP) ou licenciatura ou mestrado, no ano letivo em que solicita a bolsa;
*e*) Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 10.º caso tenha estado matriculado no ano letivo anterior aquele que requer a bolsa;

2 — Poderá a comissão de análise das candidaturas atribuir uma bolsa de estudo a alunos que não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, quando essas situações sejam motivadas por questões de saúde ou de força maior, devidamente fundamentadas com documentação pelo candidato.

Artigo 6.º

**Formalização da Candidatura**

1 — A candidatura à bolsa de estudo far-se-á por formulário próprio para o efeito, durante o mês de outubro, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo, e que são os seguintes:

*a*) Apresentação do cartão de cidadão do candidato e do encarregado de educação, se o candidato for menor de idade;
*b*) Fotocópia do cartão de estudante (caso já seja portador do mesmo);
*c*) NIB (número de identificação bancária);
*d*) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia da sua área de residência em como reside na mesma há mais de 3 anos e da composição do agregado familiar;
*e*) Fotocópia da declaração do IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) e ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) para os sócios de empresas de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
*f*) Documento comprovativo da despesas relativa ao alojamento do/a Requerente;
*g*) Certificado de matrícula do ano a que corresponde a candidatura;
*h*) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação.
*i*) Certificado demonstrativo de aproveitamento escolar obtido no ano anterior da Candidatura, se aplicável;
*j*) Declaração sob compromisso de honra em como não beneficia, para o mesmo efeito e no mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio, para além da bolsa de estudo atribuída pelo estabelecimento de ensino, caso tenha;
*k*) Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída;
*l*) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações.

2 — Nas situações em que se justifique, deve o candidato apresentar:

*a*) Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do rendimento social de inserção dos membros do agregado familiar;

*b*) Fotocópias dos recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos, pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar.

*c*) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou do membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde.

3 — A falta de apresentação de todos os documentos referidos no número anterior, impede o prosseguimento da instrução do pedido de bolsa nos termos do presente Regulamento.

4 — A Câmara Municipal de Porto de Mós reserva-se o direito de exigir, a título complementar, qualquer documento que permitam esclarecer dúvidas que surjam no processo de candidatura.

5 — O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

6 — Não serão consideradas as candidaturas que não tenham dado entrada na Câmara Municipal de Porto de Mós dentro do prazo definido no presente Regulamento.

Artigo 7.º

**Processo de seleção**

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por uma Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

2 — A Comissão, coadjuvada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Porto de Mós, poderá solicitar esclarecimentos às entidades que entenda por conveniente e proceder a averiguações.

3 — Se a Comissão assim o entender, poderá entrevistar o candidato e ou solicitar uma visita domiciliária de um técnico de Ação Social do município a fim de esclarecer a situação socioeconómica do candidato.

4 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

5 — A Câmara Municipal de Porto de Mós reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas de estudo para que o concurso é aberto, quando devidamente fundamentado.

Artigo 8.º

**Agregado Familiar**

Considera-se, para efeitos do presente Regulamento, agregado familiar do estudante, o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos, numa das seguintes modalidades:

*a*) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação, e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e de rendimentos;

*b*) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

Artigo 9.º

**Cálculo do Rendimento do Agregado Familiar**

O cálculo do rendimento do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-(I + H + S + A)}{12*N}$$

sendo que:

C = rendimento mensal *per capita*;

R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I = impostos e contribuições;

H = encargos anuais com habitação;
S = encargos com saúde;
N = número de elementos do agregado familiar;
A = despesas de alojamento do/a requerente.

Artigo 10.º

**Aproveitamento Escolar**

Para efeitos de execução do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano letivo o estudante que tenha obtido aproveitamento a 80 % das unidades de crédito.

Artigo 11.º

**Renovação das bolsas de estudo**

1 — A entrega do pedido de renovação da bolsa de estudo deverá ocorrer durante o mês de outubro, através da entrega de formulário próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado da documentação definida nas alíneas *a*), *d*), *e*), *g*), *h*), *j*), *l*) n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — O candidato deve cumprir as condições de acesso definidas no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

**Deveres dos Bolseiros**

Constituem deveres dos bolseiros perante a Câmara Municipal de Porto de Mós:

*a*) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;

*b*) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência;

*c*) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara Municipal;

*d*) Usar de boa-fé em todas as declarações e informações que prestar à Câmara Municipal.

Artigo 13.º

**Comissão de análise de candidaturas**

As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma Comissão de análise constituída por:

*a*) O/A Vereador(a) com o Pelouro da Educação;
*b*) Um/a Técnico/a do Gabinete de Educação do Município de Porto de Mós;
*c*) Um/a Técnico/a do Gabinete de Ação Social do Município de Porto de Mós.

Artigo 14.º

**Incompatibilidades**

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

**Decisão**

1 — O relatório de análise é submetido, juntamente com a proposta de atribuição das bolsas, à Câmara Municipal para efeitos de atribuição das bolsas.

2 — Após a deliberação camarária, o projeto de decisão é notificado a todos os candidatos para o cumprimento do disposto no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — Findo o prazo da audiência dos interessados, a Câmara Municipal pondera eventuais reclamações e atribui as bolsas de estudo.

Artigo 16.º

**Cessação do direito a bolsas de estudo**

1 — Constituem causas de exclusão do concurso e cessação imediata da bolsa:

*a*) A prestação à Câmara Municipal de Porto de Mós, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexatidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;

*b*) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis após o pedido dos mesmos;

*c*) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior;

*d*) Falta de aproveitamento escolar;

*e*) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que ocorra a alteração das condições económicas do bolseiro suscetíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

*f*) A mudança de residência para outro concelho;

*g*) O ingresso do estudante no serviço militar;

*h*) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 — No caso das alíneas *a*)*, b*)*, c*)*, d*)*, f*)*, g*) e *h*), a Câmara Municipal de Porto de Mós reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição das verbas já pagas, bem como adotar os procedimentos julgados adequados.

3 — O não cumprimento do disposto no número anterior, poderá ser causa de cessação de bolsa de estudo, devendo a Câmara Municipal na sua decisão atender à gravidade da situação.

Artigo 17.º

**Disposições Finais**

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — A Câmara Municipal de Porto de Mós reserva-se o direito de solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 18.º

**Alterações ao Regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 19.º

**Norma Revogatória**

O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 468/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2018.

Artigo 20.º

**Dúvidas e Omissões**

Caberá à Câmara Municipal de Porto de Mós decidir em todos os casos de dúvida ou aspetos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

**Capitações**

| Escalões | Capitação (rendimento *per capita*) | Bolsa |
|---|---|---|
| I. . . . . | Até 100€. | |
| II . . . . . | Até 200€. | |
| III. . . . . | Até 300€. | |
| IV . . . . . | Até 400€. | |

315445878